

## RESOLUÇÃO CMAS Nº002/2023

*Dispõe sobre o plano de ação para acolhimento de imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Reunião ordinária de 16 de Fevereiro de 2023, e,

**CONSIDERANDO**, a POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS), 2004;

**CONSIDERANDO**, a RESOLUÇÃO nº145, de 15 de outubro de 2004 (DOU 28/10/2004) que trata da Política Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, a RESOLUÇÃO nº109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

**CONSIDERANDO**, a RESOLUÇÃO nº17, de 20 de junho de 2011, que Ratifica as equipes de Referência de Nível Superior definidas pela Norma Operacional de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO**, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS aprovada pela Resolução nº33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO**, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelecem no âmbito dos serviços de Proteção Social Especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

**CONSIDERANDO**, a Portaria GM/MDS nº90, de 3 de setembro de 2013 que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

**CONSIDERANDO**, a RESOLUÇÃO Nº9, de 15 de abril de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS – NOB –RH/SUAS;



**CONSIDERANDO**, a Lei nº13.445, de 24 de maio de 2017 que institui a Lei de Imigração;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº13.684, de 21 de junho de 2018 que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº9.285, de 15 de fevereiro de 2018 que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária da República Bolivariana da Venezuela;

**CONSIDERANDO**, a RESOLUÇÃO Nº2, de 24 de dezembro de 2019 que pactua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo território nacional para fins de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergências;

**CONSIDERANDO**, a Portaria MC nº770 de 29 de abril de 2022 que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos do fluxo migratório provocado por crise humanitária; e,

**CONSIDERANDO**, a Lei nº3.914/2016, acrescida pela Lei nº4540/2021, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Balneário Camboriú;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** APROVAR o **Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes** em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária, orçado no valor de R\$ 2.160.000,00 (Dois Milhões, Cento e Sessenta Mil Reais) que será provido de recurso oriundo da União Federativa Brasileira.

**Art. 2º.** Os recursos serão destinados da seguinte maneira:

- a) Recursos Humanos: R\$ 415.455,50 (Quatrocentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos);
- b) Material de Custeio: R\$ 1.482.994,50 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos);
- c) Contratação de Serviços: R\$ 247.400,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais);
- d) Locação de veículos: R\$14.160,00 (Quatorze Mil, Cento e Sessenta Reais).

**Art. 3º.** A gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social deve realizar



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E  
INCLUSÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

acompanhamento das atividades desenvolvidas por meio de visitas técnicas e reuniões com as equipes responsáveis. Deve também à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer apoio na elaboração de diagnósticos, relatórios, pesquisas, assim como analisar conjuntamente registros administrativos que corroborem com a consolidação e identificação das metas em relação aos objetivos propostos.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 16 de Fevereiro de 2023.

**Mariana Torres Roveda**  
***Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social***